

Recibo Eletrônico de Protocolo - 8646300

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Data e Horário: 15/05/2026 16:04:14
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.203674/2026-64
Interessados:

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:
- Requerimento Assinado 8646297
- Documentos Complementares:
- Complemento Procuração 8646298
- Complemento Procuração 8646299

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR014980/2026**

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. **90.813.726/0001-36**, localizado(a) à Avenida Júlio de Castilhos - lado par, 440, 15º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-130, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/03/2026 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.820/0001-32, localizado(a) à Rua Morom - de 1515/1516 a 1776/1777, 1731, Ed Fiori - 4 andar, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99010-033, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ANA CRISTINA DOS SANTOS VOLOSKI, CPF n. 013.846.550-93, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/02/2026 no município de Passo Fundo/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR014980/2026, na data de 11/05/2026, às 23:42.

_____, 11 de maio de 2026.

LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:012611350

Assinado de forma digital por
LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059
Dados: 2026.05.15 13:47:35 -03'00'

59
LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS

Documento assinado digitalmente



ANA CRISTINA DOS SANTOS VOLOSKI
Data: 12/05/2026 09:55:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA CRISTINA DOS SANTOS VOLOSKI
Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014980/2026
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 11/05/2026 ÀS 23:42

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.820/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANA CRISTINA DOS SANTOS VOLOSKI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio atacadista de álcool e bebidas em geral**, com abrangência territorial em **Passo Fundo/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, **a partir de 1º de abril de 2026**:

A) Empregados em Geral: **R\$ 1.938,25** (um mil novecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos); e

B) Aos empregados contratados em regime de experiência, nos primeiros 60 (sessenta) dias do contrato, estafeta e serviços de limpeza e higiene: **R\$ 1.762,23** (um mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em **1º de abril de 2026** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **4,77 %** (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento). O percentual ora fixado será cálculo sobre o salário resultante da recomposição salarial acordada na norma coletiva revisanda para abril de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 8.475,55** (oito mil e quatrocentos e setenta cinco reais e cinquenta e cinco centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data definida como base de cálculo no caput da presente cláusula será proporcional ao tempo de serviço, tendo como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa const

em funcionamento depois data definida como base de cálculo no caput da presente cláusula, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
abril/2025	4,77%
maio/2025	4,14%
junho/2025	3,69%
julho/2025	3,39%
agosto/2025	3,39%
setembro/2025	3,39%
outubro/2025	2,72%
novembro/2025	2,68%
dezembro/2025	2,64%
janeiro/2026	2,37%
fevereiro/2026	1,87%
março/2026	1,15%

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser compensados no reajuste previsto no caput os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência da convenção coletiva anterior e até a data prevista para o reajuste salarial no presente instrumento, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUARTO - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PARÁGRAFO QUINTO - Os salários resultantes da majoração prevista no *caput* desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão na data base ABRIL/2027.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas junto com o pagamento da folha de salários do mês de maio de 2026.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO

Fica assegurado ao empregado comissionado o pagamento do repouso semanal remunerado sobre as comissões que perceba, a ser calculado dividindo-se o total percebido no mês a esse título, pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados a que tiver direito no mês.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS DO COMISSIONADO

O valor devido a título de décimo terceiro salário e férias do empregado comissionado será o resultante da parte fixa, se houver, mais a média de comissões dos últimos 03 (três) meses. Idêntico procedimento será adotado para o cálculo de maior remuneração, nas rescisões trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos do disposto no "caput" desta cláusula as comissões que servirão de base de cálculo da média ora referida serão corrigidas sempre que a variação do IPC, medido pela FIPE, no trimestre, ultrapassar a 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ajustado que as comissões do mês de dezembro não sofrerão correção monetária, para fins de pagamento de 13º salário ou de férias, concedidas no mês de janeiro, imediatamente posterior ao término do período aquisitivo.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - QUINQUENIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço consecutivos na mesma empresa, percentual este que será calculado sobre o salário base (fixo) do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que já tinham implementado as condições estabelecidas no caput (cinco anos consecutivos de serviço na mesma empresa) em 1º de abril de 2026, terão o adicional calculado sobre a remuneração, em respeito ao direito adquirido e a irredutibilidade salarial.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa fica garantido um auxílio caixa, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o piso da categoria.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTORNO DE COMISSÕES

As empresas não poderão descontar ou estornar, da remuneração dos comissionados, valores relativos a venda de mercadorias, a não ser em casos de imediata devolução, ou anulação da nota fiscal, respeitando o limite de trinta dias, a contar da emissão daquele documento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 30 (trinta) dias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DO HORÁRIO DURANTE O AVISO PRÉVIO

Quando o empregado pré-avisado não for dispensado do cumprimento do aviso prévio, deverá ser anotada tal circunstância, assim como o horário de trabalho, no documento de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que, no curso do aviso prévio, dado pelo empregador, obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias e remuneratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO / ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, do exercente de cargo de confiança, não poderão ser feitas alterações nas condições de trabalho, inclusive de local, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO / FIXAÇÃO DAS HORAS DE DISPENSA

Quando da dispensa sem justa causa, de iniciativa da empresa, o empregado deverá optar, quando pré-avisado, pela dispensa das 02 (duas) horas no início ou no fim do dia.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSENTOS

As empresas colocarão, obrigatoriamente, assentos no local de trabalho, nos serviços de atendimento ao público.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será feita, obrigatoriamente, à vista do empregado, diariamente, sendo por ele assinada, sob pena de impossibilidade de a empresa cobrar qualquer diferença.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIAS DOS RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, com a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME ESPECIAL DE HORÁRIO

Ficam as empresas autorizadas a implantar regime especial de horário de trabalho dos empregados, podendo fixar jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho, seguidas de 36 (trinta e seis) horas de descanso. Adotado o regime, somente serão consideradas extraordinárias as horas que excederem a 220 (duzentos e vinte) mensais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO

O empregador fica autorizado a substituir a concessão antecipada do vale-transporte pelo pagamento equivalente em pecúnia, também de forma antecipada, do valor correspondente as suas despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor indenizatório adiantado será descontado do empregado até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário básico, sendo que o valor excedente será arcado exclusivamente pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de faltas ao serviço, abonadas ou não; dispensa do trabalho para fins de compensação; e teletrabalho na residência, não havendo deslocamento para a empresa, os valores correspondentes a estes dias também serão descontados por ocasião do pagamento dos salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado deverá informar ao empregador as linhas utilizadas para o deslocamento e o valor das tarifas, fazendo idêntica comunicação em caso de alterações das linhas e/ou tarifas.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor pago a este título é de natureza indenizatória, não se incorpora a remuneração do empregado, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou fundiária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;

b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

d) na hipótese de compensação horária por período de 180 (cento e oitenta) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.

e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ao término de cada período será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não

serão descontadas, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, respeitado o limite do § 5º do art.477 da CLT. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO QUARTO - A faculdade estabelecida no “caput” e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres – excetuadas as gestantes em locais insalubres -, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, conforme estabelece o artigo 611-A, XIII, da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE HORÁRIO

As empresas com mais de 05(cinco) empregados deverão manter controle de horário, mecânico ou manual, devidamente autenticado pelos trabalhadores.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTUDANTE / ENCERRAMENTO DA JORNADA

O empregado estudante terá garantido o encerramento de sua jornada de trabalho pelo menos 45 (quarenta e cinco) minutos antes do início regular de suas aulas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LANCHE

As empresas fornecerão lanche grátis a seus empregados, sempre que houver prorrogação de jornada superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATRASOS

Em caso de atraso do empregado, se o empregador permitir o trabalho nesses dias, fica vedado o desconto da importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriados correspondentes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme ficam obrigadas a fornecê-los em quantidade de, no mínimo, 02 (dois) por ano, sem qualquer ônus para seus empregados, sob pena de indenização do valor cobrado, corrigido monetariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a cobrança, o Sindicato dos Empregados do Comércio de Passo Fundo, notificará formalmente a entidade patronal representativa sendo imediatamente formada comissão intersindical, para a averiguação dos fatos indicados, junto à empresa responsável, com vistas à aplicação da penalidade prevista nesta cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Nos termos do fixado no Tema 935 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, o qual possui efeito vinculante, e, atendendo deliberação da Assembleia Geral da categoria, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, a contribuição na modalidade de contribuição assistencial no valor correspondente a **R\$ 130,00** (cento e trinta reais), em duas parcelas de **R\$ 65,00** (sessenta e cinco reais) cada, a ser descontada na folha de pagamento do **mês de maio de 2026 e julho de 2026**, devendo ser recolhida até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, em boleto emitido pelo sindicato laboral, que poderá ser solicitado pelo e-mail secpf@secpf.com.br.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento da contribuição fora do prazo estabelecido nessa cláusula será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária.

PARAGRAFO SEGUNDO - Na forma do decidido pelo STF quanto à matéria (Tema 935), os empregados poderão apresentar oposição à contribuição fixada nesta cláusula, pessoalmente, devendo ser protocolizada na entidade laboral a recusa ao desconto da contribuição, por meio da carta de oposição escrita a próprio punho, em duas vias, com cópia ao empregador, no prazo de dez dias corridos a contar da assinatura da presente convenção e sua ampla divulgação no site e redes sociais da entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado deverá entregar, na empresa, a cópia do protocolo da oposição realizada junto ao sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, ficam obrigadas a recolher a contribuição negocial fixada pela assembleia da categoria, mediante guias próprias e estabelecimentos bancários indicados, **importância equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento de abril de 2026**. O recolhimento poderá ser efetuado **até o dia 15 de junho de 2026**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma empresa possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores fixados no caput sofrerão a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor dos sindicatos das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na eventualidade de edição de medidas governamentais que venham restringir ao ajustado neste instrumento, prevalecerão as condições aqui convencionadas.

}

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS

ANA CRISTINA DOS SANTOS VOLOSKI
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

